SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
PONTO T03 DA TABELA
Assunto: Projeto de Deliberação – Guia de Estilo das Decisões Jurisdicionais proferidas pelos Tribunais da Jurisdição Administrativa e Fiscal.

Considerando que:

1) Nos termos do artigo 217.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, compete ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais a gestão e a disciplina do corpo de juízes da jurisdição administrativa e fiscal, incumbindo-lhe, nesse quadro, promover a qualidade, a eficiência e a credibilidade do serviço público de justiça prestado por esta jurisdição;

2) O Conselho já fornece, a título de recomendação, um conjunto de Regras de Estilo para a elaboração de uma sentença, destinado aos juízes de direito em regime de estágio, que enuncia a estrutura legal da sentença – artigos 94.º e 95.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, no contencioso administrativo, artigos 123.º e 124.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, no contencioso tributário, e, subsidiariamente, artigos 607.º a 611.º do Código de Processo Civil – bem como diretrizes uniformizadoras de formatação e de citação, cuja comprovada utilidade prática aconselha o seu alargamento, devidamente atualizado, a todos os Juízes da jurisdição administrativa e fiscal [ainda que, no caso dos Juízes Conselheiros e dos Juízes Desembargadores, tais

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

recomendações devem ser observadas com as adaptações necessárias, conforme se refere no ponto 17) da presente deliberação];

3) Os elementos de reflexão entretanto produzidos sobre a padronização tipográfica e estrutural das decisões judiciais demonstram que a legibilidade impõe requisitos mínimos — corpo de letra não inferior a 12 pontos e espaçamento de 1,5 linhas — e que a adoção de fontes distintivas, como Book Antiqua, Palatino Linotype ou Garamond, confere singularidade às decisões judiciais, diferenciando-as de outros documentos e reforçando a sua segurança contra adulterações;

4) Também se impõe que o texto das decisões não deve conter citações dos juízes que o assinem.

5) A padronização não se esgota, porém, na aparência: a estruturação das decisões em campos reconhecíveis, com as secções essenciais configuradas como títulos identificáveis — relatório, questões a decidir, fundamentação de facto, fundamentação de direito e dispositivo — e numeração sequencial uniforme dos factos provados, é condição da interoperabilidade digital, do processamento pelas aplicações de inteligência artificial, da anonimização e da publicação escalável em bases de dados jurídicas;

6) As recomendações linguísticas e de estilo sublinham que quem redige uma decisão judicial deve adotar um estilo claro, tendo sempre presentes as pessoas que a vão ler: parágrafos e frases disciplinados, terminologia comum em detrimento do jargão e das fórmulas latinas dispensáveis, citações uniformizadas — com recurso ao Identificador Europeu de Jurisprudência (ECLI) — e notas de rodapé reservadas à indicação de fontes;

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

7) A clareza e a compreensibilidade das sentenças concretizam o dever constitucional de fundamentação das decisões dos tribunais (artigo 205.º, n.º 1, da Constituição) e são condição de efetividade da tutela jurisdicional (artigos 20.º, n.º 4, e 268.º, n.º 4, da Constituição), porquanto os destinatários das decisões não são apenas os profissionais do foro, mas os próprios cidadãos sobre quem recaem os respetivos efeitos;

8) A independência dos tribunais, consagrada no artigo 203.º da Constituição, constitui garantia essencial do Estado de Direito; o Tribunal de Justiça da União Europeia tem afirmado, desde o acórdão do TJUE de 27.02.2018, proc. C-64/16 [*Associação Sindical dos Juízes Portugueses*] — proferido, precisamente, em reenvio prejudicial do Supremo Tribunal Administrativo —, que o artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Tratado da União Europeia exige que os órgãos jurisdicionais nacionais chamados a aplicar o direito da União exerçam as suas funções com total autonomia, sem vínculos hierárquicos ou de subordinação e sem receberem ordens ou instruções, ao abrigo de intervenções ou pressões externas suscetíveis de afetar a independência de julgamento dos seus membros e de influenciar as suas decisões;

9) Essa independência comporta, segundo a mesma jurisprudência, uma dimensão externa, de proteção contra intervenções e pressões exteriores, e uma dimensão interna, de imparcialidade e equidistância perante as partes — ambas reportadas ao exercício da função jurisdicional em concreto, isto é, à apreciação dos factos, à interpretação e aplicação do direito e ao sentido da decisão (acórdão do TJUE de 25.07.2018, proc. C-216/18 PPU [*Minister for Justice and Equality (LM)*]; acórdão do TJUE de 19.11.2019, procs. C-585/18, C-624/18 e C-625/18 [*A. K.*]);

10) Um guia de estilo respeita exclusivamente à forma externa da decisão — apresentação gráfica, organização estrutural, técnica de citação e qualidade da

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

linguagem — **e deixa intocado o núcleo da função jurisdicional: não predetermina o sentido da decisão, não interfere na livre apreciação da prova,** consagrada no artigo 607.º, n.º 5, do Código de Processo Civil, **nem condiciona a seleção, a interpretação ou a aplicação das normas jurídicas, que permanecem na exclusiva reserva do juiz da causa;**

11) **O que compromete a independência é, designadamente, a possibilidade de o conteúdo das decisões judiciais ser qualificado como infração disciplinar** (acórdão do TJUE de 15.07.2021, proc. C-791/19 [*Comissão/Polónia – regime disciplinar dos juízes*]) **ou a supressão de garantias estatutárias como a inamovibilidade** (acórdão do TJUE de 24.06.2019, proc. C-619/18 [*Comissão/Polónia – independência do Supremo Tribunal*]) — realidades sem paralelo com a adoção de orientações formais de redação; por isso mesmo, a presente deliberação exclui expressamente que a inobservância do guia possa constituir, por si só, fundamento de responsabilidade disciplinar ou critério de sindicância do mérito das decisões;

12) **A padronização formal das decisões é, de resto, prática corrente das jurisdições europeias, a começar pelo próprio Tribunal de Justiça da União Europeia,** cujos acórdãos obedecem a estrutura, tipografia e convenções de citação rigorosamente uniformes, sem que alguma vez se tenha entendido que essa uniformidade comprime a independência dos seus membros;

13) A clareza das decisões reforça a confiança que os tribunais devem inspirar aos cidadãos numa sociedade democrática — confiança que o Tribunal de Justiça associa à própria garantia de independência (acórdão *A. K.*, cit.) —, pelo que o guia, longe de a restringir, serve a independência judicial na sua função última: assegurar aos particulares uma tutela jurisdicional efetiva e compreensível;

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

14) Por outro lado, o AssessorIA — sistema de apoio ao juiz suportado por inteligência artificial no tratamento e organização de dados — pode intervir na preparação das sentenças, circunscrevendo-se a sua função à recolha, ao tratamento e à organização de informação, sem interferir na apreciação da prova, na seleção, interpretação e aplicação das normas jurídicas ou no sentido da decisão, que permanecem na exclusiva reserva do juiz da causa;

15) A confiança que os tribunais devem inspirar aos cidadãos exige transparência quanto aos meios utilizados na preparação das decisões: o Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial, qualifica como de risco elevado os sistemas de inteligência artificial destinados a ser utilizados por uma autoridade judiciária, ou em seu nome, para auxiliar na investigação e interpretação dos factos e do direito e na aplicação do direito a um conjunto concreto de factos (anexo III, ponto 8, alínea a)), excluindo dessa qualificação os sistemas destinados a atividades puramente acessórias de natureza administrativa, que não afetam a administração da justiça em casos concretos (considerando 61); e a Carta Ética Europeia sobre a Utilização da Inteligência Artificial nos Sistemas Judiciais e no seu Ambiente, adotada pela Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (CEPEJ) em 3 e 4 de dezembro de 2018, consagra, entre os seus princípios, a transparência e o controlo do sistema pelo utilizador;

16) Assim, **impõe-se a menção, na própria Sentença/Acórdão, do recurso ao AssessorIA, pois isso assegura e necessária transparência perante as partes e os demais destinatários da decisão, e deve, por isso, constar, em rodapé da Sentença/Acórdão a sua utilização, se tiver sido o caso;**

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

17) **As presentes recomendações são aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos Acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Administrativo e pelos Tribunais Centrais Administrativos,** tendo em conta a estrutura que tais decisões devem observar, nos termos do disposto no artigo 663.º e seguintes do CPC.

Deliberam no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais:

I. Aprovar o projeto de **Guia de Estilo das Decisões Jurisdicionais proferidas pelos Tribunais da Jurisdição Administrativa e Fiscal**, anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante;

II. Fixar que o Guia tem natureza orientadora, não interferindo com o conteúdo decisório nem com a livre apreciação da prova, e que a sua inobservância não constitui, por si só, fundamento de responsabilidade disciplinar nem critério de sindicância do mérito das decisões;

III. Determinar que o Guia substitui as Regras de Estilo destinadas aos juízes da jurisdição administrativa e fiscal, sendo imediatamente distribuídos aos juízes em regime de estágio, articulando-se a respetiva divulgação com a formação inicial e permanente;

IV. Incumbir os serviços de apoio do Conselho de promover, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ), a adaptação dos modelos de documento e a estruturação das decisões em campos reconhecíveis, em conformidade com o Guia, no "Magistratus";

V. **Determinar que o modelo de Sentença/Acórdão, disponibilizado no "Magistratus", contenha campo próprio destinado à menção do recurso ao AssessorIA, de modo ao senhor magistrado poder selecionar —, a preencher sempre que o sistema tenha sido utilizado na elaboração da decisão,** nos termos do ponto 16) do Guia;

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

VI. Publicar a presente deliberação e o respetivo anexo no sítio institucional do Conselho, comunicando o seu teor aos Presidentes dos Tribunais da jurisdição administrativa e fiscal.

Lisboa, 22 de setembro de 2026

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

ANEXO

GUIA DE ESTILO DAS DECISÕES JURISDICIONAIS PROFERIDAS PELOS TRIBUNAIS DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL

1. Objeto e natureza

1.1. O presente Guia estabelece orientações sobre a estrutura, a apresentação gráfica, a linguagem e a técnica de citação das decisões jurisdicionais proferidas pelos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal.

1.2. O presente corpo de orientações tem natureza de mera recomendação, sem comportar qualquer interferência com o conteúdo decisório, com a livre apreciação da prova, nem com a interpretação e aplicação do Direito. Por outro lado, a sua inobservância não constitui, por si só, fundamento de responsabilidade disciplinar.

1.3. O Guia aplica-se com as adaptações que a natureza do processo, a urgência da decisão ou outras circunstâncias atendíveis justifiquem.

2. Enquadramento legal

2.1. A sentença observa a estrutura enunciada no artigo 94.º do CPTA e o objeto e limites da decisão que decorrem do artigo 95.º do mesmo diploma, no contencioso administrativo, e o disposto nos artigos 123.º e 124.º do CPPT, no contencioso tributário, com aplicação subsidiária, em tudo o que naqueles diplomas não se encontre expressamente previsto, dos artigos 607.º a 611.º do CPC.

2.2. Em termos globais, a sentença deve: identificar as partes e o objeto do litígio; enunciar as questões de mérito que ao tribunal cumpra solucionar; expor os fundamentos de facto, elencando as proposições de facto por alíneas ou pontos

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

numéricos e motivando a matéria provada e não provada; expor os fundamentos de Direito, convocando as normas a que os factos devem ser subsumidos, segundo a ordem das questões a decidir; conter o dispositivo, com expressa indicação da procedência, total ou parcial, ou da improcedência, e dos pedidos de que as partes são absolvidas; e condenar os responsáveis pelas custas, com indicação da proporção da respetiva responsabilidade.

2.3. Quando a questão de direito seja simples — designadamente por já ter sido apreciada por tribunal de modo uniforme e reiterado — ou a pretensão seja manifestamente infundada, a fundamentação pode ser sumária, e consistir na simples remissão para decisão precedente, de que deve juntar-se cópia.

2.4. O juiz decide todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação e apenas essas, salvo quando a lei lhe permita ou imponha o conhecimento oficioso de outras, e não pode condenar em quantidade superior ou em objeto diverso do pedido, sem prejuízo da condenação no que vier a ser liquidado.

3. Estrutura da sentença

3.1. *Relatório.* Identificar os sujeitos processuais pelo nome e pelo número de identificação fiscal ou de pessoa coletiva, sem alcunhas, e sem repetir os nomes nos demais segmentos da decisão. Descrever integralmente o pedido ou pedidos formulados e apenas a síntese dos fundamentos de cada interveniente, sem narrar a tramitação processual — referindo tão-só os atos que alteraram o objeto inicial do processo — e sem reproduzir os articulados.

3.2. *Questões a decidir.* Enunciar as questões jurídicas de forma ordenada, precisa, clara e concisa, por forma a delimitar a matéria de facto a apreciar, com exclusão dos factos inócuos, e de forma a circunscrever devidamente a controvérsia jurídica que as opõe.

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

3.3. *Factos provados e não provados.* Selecionar os factos pertinentes ao desfecho da causa em razão das diversas soluções plausíveis de Direito; excluir valorações subjetivas e matéria conclusiva ou de Direito; não incluir no elenco a descrição de meios de prova; compatibilizar os factos entre si e ordená-los lógica e cronologicamente; transcrever o conteúdo dos documentos na parte relevante; incluir imagens apenas quando a própria imagem seja o objeto do litígio ou constitua representação fiel e indispensável da realidade apurada.

3.4. *Motivação de facto.* Motivar facto a facto ou por conjuntos de factos ligados entre si; não reproduzir depoimentos ou declarações gravadas; analisar criticamente a prova, direta e indireta, especificando as regras da experiência aplicadas e as razões que levaram um meio de prova a prevalecer sobre outro; reservar as considerações jurídicas para o segmento próprio, salvo quanto à admissibilidade ou ao valor dos meios de prova.

3.5. *Fundamentação jurídica.* Ter presente que os destinatários da argumentação são também os cidadãos e as empresas sobre quem os efeitos da decisão se produzem; tratar apenas as questões enunciadas, pela ordem logicamente mais eficiente; não repetir em bloco os factos provados; identificar as normas ajustadas ao caso e justificar a sua aplicação, sem converter a sentença numa lição de Direito; ordenar os argumentos do mais importante para o menos importante, sem repetições nem argumentos laterais; estabelecer a conexão direta entre a matéria de facto assente e a solução jurídica, evitando exposições abstratas seguidas de conclusões não demonstradas e fórmulas vagas ou mecânicas; diferenciar expressamente os argumentos das conclusões; reanalisar a decisão para excluir contradições internas.

3.6. *Citações na fundamentação.* Citar apenas o que corresponda a uma ideia inovadora e distinta; invocar jurisprudência diretamente pertinente e atual; recorrer à doutrina apenas quando essencial para sedimentar questão controversa; nunca efetuar

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

reproduções extensas de outras decisões nem citações em cascata; não tecer considerações extrajurídicas; evitar a invocação de fontes que não vinculem o tribunal, designadamente pareceres ou informações vinculativas.

Também se impõe que o texto das decisões não deve conter citações dos juízes que o assinem.

3.7. *Decisão.* Distinguir com clareza o dispositivo da argumentação; garantir que é completo, claro e autossuficiente, dispensando a leitura integral da decisão e prevenindo erros de interpretação e de execução; declarar a procedência, total ou parcial, ou a improcedência, com o efeito jurídico determinado; mencionar expressamente o responsável pelas custas ou a isenção aplicável e, em caso de decaimento parcial, a percentagem de cada parte; apor a data de forma uniformizada — dia, mês por extenso e ano; tendo sido utilizado o AssessorIA na elaboração da sentença, apor a menção prevista no ponto 16).

4. Apresentação gráfica e tipografia

4.1. No topo da primeira página, figura um quadro com o número do processo, a espécie processual e a identificação das partes; o cabeçalho identifica o tribunal e, havendo especialização, o juízo em que o processo pende; o rodapé contém a identificação, a morada e os contactos do tribunal.

4.2. Recomenda-se corpo de letra não inferior a 12 pontos, espaçamento de 1,5 linhas, texto justificado e espaço adicional entre parágrafos quando tal beneficie a clareza visual.

4.3. Recomenda-se a utilização de uma fonte distintiva — Book Antiqua, Palatino Linotype ou Garamond —, que confira singularidade às decisões judiciais, com reforço da sua segurança contra adulterações; nas versões destinadas primordialmente a leitura em ecrã pode optar-se por fonte sem serifas.

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

4.4. Os destaques fazem-se, de preferência, em itálico; o negrito reserva-se, com parcimónia, para títulos, subtítulos e palavras-chave que guiem a leitura.

4.5. As partes da sentença são marcadas com números romanos; ~~as questões a decidir,~~ os parágrafos da fundamentação jurídica e os pontos do dispositivo, com números árabes; os títulos e subtítulos são claros e hierarquizados; a numeração dos factos provados é sequencial e uniforme.

4.6. Podem usar-se listas com marcadores quando facilitem a visualização de informação relevante; nas sentenças excecionalmente extensas inclui-se um índice.

5. Linguagem e redação

5.1. *Tom.* Usar um tom respeitoso e linguagem inclusiva e não discriminatória, com especial cuidado nas referências a pessoas em contexto de vulnerabilidade, evitando expressões que traduzam estereótipos ou preconceitos.

5.2. *Ortografia.* Escrever segundo a ortografia em vigor e usar sempre o corretor ortográfico.

5.3. *Parágrafos.* Um parágrafo por tópico, ordenado segundo uma linha discursiva lógica, com extensão vigiada — em regra, não mais de 100 a 150 palavras —, estrutura interna cuidada e ligação assegurada por marcadores discursivos e conectores; evitar o parágrafo-frase e, nos parágrafos extensos, os pronomes e expressões referenciais geradores de ambiguidade.

5.4. *Frases.* Preferir frases curtas, com uma ideia por frase, respeitando tendencialmente a ordem sujeito-predicado-complemento; valorizar a construção mais natural e simples; evitar a dupla negativa e os referentes ambíguos.

5.5. *Terminologia.* Manter a coerência dos tempos verbais na narração; usar com especial cuidado o gerúndio; evitar perífrases e advérbios desnecessários; preferir palavras

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

comuns e verificar, em caso de dúvida, o significado das menos usuais; não usar jargão, arcaísmos ou fórmulas latinas, salvo quando indispensáveis e de significado universalmente conhecido, inserindo sempre o equivalente em português; clarificar as noções jurídicas em linguagem simples, sem prejuízo do rigor técnico, ponderando o recurso a exemplos ilustrativos; usar maiúsculas apenas segundo as regras da língua; minimizar abreviaturas e acrónimos, explicitando-os na primeira ocorrência.

5.6. *Revisão.* Rever sempre o texto, procurando alternativas mais concisas para as frases prolixas, obscuras ou ambíguas, e, sempre que possível, submetê-lo a leitura de terceiros para identificar pontos pouco claros.

6. Sumário e palavras-chave

6.1. Recomenda-se a inclusão de um sumário concreto — que descreva, em linguagem acessível a não juristas, a decisão e o facto ou factos centrais que a justificam —, em particular quando estejam em causa direitos fundamentais, questões de interesse público, ou questões jurídicas que ainda não tenham sido objeto de discussão jurisprudencial.

6.2. Recomenda-se a indicação de até cinco palavras-chave, centradas nas questões jurídicas concretamente discutidas, para facilitar a pesquisa, sempre na perspetiva de, a breve trecho, se proceder à publicação das sentenças.

7. Citações e referências

7.1. *Legislação.* Identificar o diploma por extenso e com maiúscula na primeira palavra (Decreto-Lei, Regulamento, Lei); a primeira referência deve ser completa, com data e, quando se justifique, menção da publicação no Diário da República, podendo as seguintes ser abreviadas; identificar os artigos por extenso e com numeração ordinal, de

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

forma sequencial — artigo 2.º, n.º 3, alínea f), subalínea iii); os códigos podem ser identificados por siglas.

7.2. *Jurisprudência.* Usar o Identificador Europeu de Jurisprudência (ECLI) quando disponível; na sua falta, identificar os acórdãos por tribunal, data e número de processo — por exemplo, acórdão do STA de 13.06.2014, proc. 034/06.3BELSB —, com a data em numeração sequencial de dia, mês e ano separados por pontos, o processo abreviado como «proc.» e os tribunais identificáveis por siglas; nos acórdãos do TJUE, a indicação do nome do processo é facultativa e consta no fim dos elementos de identificação, entre parênteses retos e em itálico.

7.3. *Doutrina.* Citar doutrina de forma muito parcimoniosa, segundo a regra: autor, título em itálico, editora, local de edição, ano e página, com objeto de citação preciso; as transcrições não devem, em regra, exceder um parágrafo.

7.4. *Regras gerais.* Nunca citar sem consulta direta da fonte; assinalar o início e o fim das citações com aspas e as omissões com reticências entre parênteses; preferir fontes de acesso público; verificar a correspondência entre as indicações dadas e as fontes consultadas e a respetiva atualidade; reservar as notas de rodapé exclusivamente à indicação de fontes, na parte inferior da página respetiva.

8. Interoperabilidade digital e publicação

8.1. As secções essenciais da sentença — relatório, questões a decidir, fundamentação de facto, fundamentação de direito e dispositivo — são configuradas como títulos reconhecíveis pelas aplicações informáticas, estruturando-se o documento em campos identificáveis (linguagem XML ou equiparada), por forma a permitir o processamento, a sumarização e a identificação de informação relevante.

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

8.2. As configurações tipográficas observam as regras recomendadas pelos padrões internacionais ISO, garantindo a leitura por qualquer processador de texto e a acessibilidade do documento.

8.3. A inserção de imagens é restringida ao indispensável, dada a dificuldade da sua leitura pelas aplicações informáticas e o impacto no volume de dados, cuja gestão é essencial à publicação em bases de dados jurídicas e à anonimização.

8.4. Sempre que os sistemas de gestão processual o permitam, a conversão da decisão para a convenção tipográfica padronizada pode ser assegurada *a posteriori*, garantindo que o texto final cumpre as presentes orientações sem onerar o trabalho de redação.

9. Utilização de sistemas de apoio suportados por inteligência artificial

9.1. Sempre que na elaboração da sentença tenha sido utilizado o AssessorIA — sistema de apoio ao juiz suportado por inteligência artificial no tratamento e organização de dados —, a decisão contém menção expressa desse facto.

9.2. A menção segue a fórmula: «*Na elaboração da presente sentença, foi utilizado o AssessorIA — sistema de apoio ao juiz suportado por inteligência artificial no tratamento e organização de dados.*» É aposta em parágrafo autónomo, imediatamente antes da data, e preenche o campo próprio previsto no modelo de documento disponibilizado no sistema de gestão processual.

9.3. A menção não transfere para o sistema parcela alguma da responsabilidade do juiz: a apreciação da prova, a seleção, interpretação e aplicação das normas jurídicas e o sentido da decisão permanecem na sua exclusiva reserva.

9.4. O recurso ao sistema não dispensa a verificação, pelo juiz, dos elementos por ele tratados ou organizados, nem a consulta direta das fontes legais, jurisprudenciais e doutrinárias invocadas, nos termos do ponto 7.4.

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

9.5. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros sistemas de apoio suportados por inteligência artificial que venham a ser disponibilizados aos juízes da jurisdição.

10. Versões acessíveis

10.1. Nas sentenças com destinatários vulneráveis — crianças, pessoas idosas, pessoas com limitações cognitivas ou pessoas estrangeiras com dificuldades linguísticas —, e independentemente do seu estatuto processual, elabora-se uma versão concisa de fácil leitura, para ser, eventualmente, lida em voz alta, usada em mediação ou entregue em papel junto da decisão original.

10.2. A versão acessível inclui o conteúdo da decisão, as razões que a justificam e as opções de reação de quem dela discorde; utilizar palavras fáceis e frases curtas, adequadas ao concreto destinatário; e adverte que não substitui, complementa ou modifica a decisão.

10.3. Quando os destinatários não dominem o português, eleva-se o grau de clareza da escrita e, sempre que possível, a versão acessível é acompanhada de tradução profissional, garantindo que a adaptação não perde rigor.

11. Avaliação

11.1. O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais avalia a aplicação do presente Guia decorridos doze meses sobre a sua entrada em vigor, ouvidos os juízes da jurisdição, e procede às revisões que se mostrem justificadas.

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt